



POLÍTICA DE VOLUNTARIADO

POLÍTICA DE VOLUNTARIADO

1. Introdução

A presente Política de Voluntariado estabelece diretrizes para a participação de voluntários na Elo – Organização de Apoio à Adoção e Assistência Social, em consonância com a Lei nº 9.608/1998 e com as disposições do Estatuto Social da entidade.

A atuação voluntária integra as estratégias institucionais voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à convivência familiar e comunitária, conforme as finalidades institucionais previstas no Estatuto .

2. Finalidade do Voluntariado

O voluntariado tem por finalidade contribuir para a execução dos projetos e programas da entidade, fortalecendo a atuação institucional junto às famílias, crianças, adolescentes e rede de proteção, em conformidade com as diretrizes estatutárias .

3. Natureza da Atividade Voluntária

O serviço voluntário caracteriza-se como atividade não remunerada, prestada por pessoa física, sem geração de vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4. Princípios Norteadores

A atuação voluntária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto nas normas estatutárias .

5. Áreas de Atuação

Os voluntários poderão atuar em atividades institucionais, tais como apoio a grupos reflexivos, ações comunitárias, eventos, atividades administrativas e ações de mobilização social, sempre vinculadas aos projetos e programas desenvolvidos pela entidade.

6. Ingresso e Formalização

O ingresso ocorrerá mediante manifestação de interesse, avaliação de perfil, orientação inicial e formalização por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

7. Diretrizes Específicas de Atuação

A atuação voluntária observará, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

Os pretendentes à adoção, ainda que habilitados ou em processo de habilitação, não atuarão diretamente com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, resguardando-se a ética do processo adotivo, a proteção integral e evitando-se conflitos de interesse.

Nenhum voluntário está autorizado a receber, intermediar ou gerir valores financeiros em nome da instituição, especialmente em espécie. Toda e qualquer doação deverá ser

ELO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 26.141.738/0001-62



realizada exclusivamente por meio dos canais oficiais da pessoa jurídica da Elo, devidamente divulgados pela instituição.

É vedada qualquer forma de abordagem direta a usuários ou terceiros para captação de recursos fora dos meios institucionais autorizados.

A exposição de imagens, relatos ou quaisquer informações referentes a crianças, adolescentes e famílias atendidas dependerá de autorização expressa da instituição, respeitando-se a legislação vigente e os princípios de proteção integral.

8. Direitos dos Voluntários

São direitos dos voluntários receber orientação, atuar em ambiente adequado, ter sua participação reconhecida institucionalmente e obter declaração de atuação, quando solicitado.

9. Deveres dos Voluntários

São deveres dos voluntários cumprir as diretrizes institucionais, atuar com ética e responsabilidade, respeitar o sigilo das informações, preservar a imagem da entidade e observar integralmente as normativas legais e institucionais.

Tais deveres encontram respaldo nas obrigações gerais previstas no Estatuto, que determinam o cumprimento das disposições institucionais e decisões da entidade .

10. Gestão do Voluntariado

A gestão do voluntariado é de responsabilidade da Diretoria da Elo, a quem compete organizar, supervisionar e orientar as atividades institucionais, conforme previsto no Estatuto Social .

11. Desligamento

A atuação voluntária poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa do voluntário ou da instituição, mediante comunicação, especialmente em casos de descumprimento das diretrizes estabelecidas.

12. Disposições Finais

A presente Política poderá ser atualizada conforme necessidade institucional, sendo sua aplicação vinculada às normas estatutárias e à legislação vigente.

A política entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgada para fins de transparência e orientação.

Gravataí/RS, 01 de janeiro de 2025.

Peterson Rodrigues dos Santos

Presidente

Elo – Organização de Apoio à Adoção e Assistência Social

ELO – ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 26.141.738/0001-62